



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

JOSE GLAUBER MAIA
SANTOS/74412850200
Assinatura Digital

Sexta-feira, 11 de Março de 2022

www.diario.ac.gov.br

Ano LV - nº 13.241

12 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.004, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 7.793, de 20 de janeiro de 2021, que regulamenta a Lei nº 3.673, de 31 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Recuperação Fiscal 2021 – Refis 2021, visando à quitação de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual; e
CONSIDERANDO o Convênio ICMS 211/21 e o § 2º da cláusula terceira, do Convênio ICMS 139/18;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.793, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do programa, deverá fazer adesão no período de 25 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2022, mediante assinatura e entrega do Termo de Adesão ao Parcelamento e demais documentos necessários, seguido do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, após o aceite da Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz ou da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, caso inscrito em dívida ativa, observado o disposto no § 5º deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 21 de fevereiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento a ser aplicado no âmbito do programa de compras governamentais e regulamenta a Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual,
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, que cria o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias - CG Indústria, abrangendo todos os seguimentos industriais, como mecanismo de incentivo econômico ao desenvolvimento regional e de fomento à geração de emprego e distribuição de renda no Estado. § 1º Subordinam-se às disposições deste Decreto os órgãos da administração pública direta, as entidades da administração pública indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Acre.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual deverão priorizar a aplicação do Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias - CG Indústria, na aquisição de produtos para utilização pela Administração Pública.

Art. 2º O Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias - CG Indústria tem como objetivo:

I - reduzir as desigualdades locais e regionais;
II - elevar a produção e a produtividade da indústria, promovendo crescimento econômico, desenvolvimento humano e conservação dos recursos naturais;

III - garantir padrão de qualidade, observando as normas técnicas vigentes dos produtos industrializados nas aquisições pelo Poder Público;

IV - contribuir com a responsabilidade fiscal e a transparência dos procedimentos e das decisões nas compras governamentais;

V - fomentar produção industrial de baixo impacto sobre os recursos naturais e promoção da sustentabilidade ambiental;

VI - incentivar a adoção de técnicas fabrís, tecnologias e matérias-primas de origem local ou regional; e

VII - contribuir para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas. Art. 3º A Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT será o Órgão Competente pela formalização e condução de Chamamento Público para credenciamento e habilitação das empresas interessadas no fornecimento de bens e produtos industrializados de interesse do Poder Público.

Parágrafo único. Para a habilitação das empresas, após o processo ser instruído e validado pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, este deverá ser avaliado e validado pela Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC.

Art. 4º Os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como os municípios, podem formalizar a adesão ao Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias - CG Indústria, por meio de Termo junto à Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT.

Parágrafo único. Para a concretização da adesão, poderão ser estabelecidas condições e requisitos com a finalidade de suprir as necessidades estruturais para o cumprimento dos procedimentos exigidos.

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 5º O CG Indústria será executado mediante chamamento público para credenciamento e habilitação das empresas interessadas no fornecimento de bens e produtos industrializados de interesse da administração pública estadual.

§ 1º Os critérios e requisitos para credenciamento, habilitação, recebimento e avaliação técnica, entre outros, serão estabelecidos em edital de chamamento público.

§ 2º Os procedimentos administrativos aos quais se refere o § 1º, serão realizados por comissão específica, formalmente constituída por ato próprio do titular do órgão competente.

§ 3º O órgão competente poderá solicitar o apoio técnico da Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC, para eventual avaliação da capacidade de produção das empresas interessadas no fornecimento.

§ 4º Para a realização da avaliação da capacidade de produção, a Comissão poderá solicitar apoio técnico dos órgãos da administração pública direta e indireta;

§ 5º A realização da avaliação da capacidade de produção deverá ser feita através da avaliação da capacidade operacional, através da análise da documentação que será exigida pelo edital referente a este aspecto e a realização da vistoria in loco para a verificação das instalações, do equipamento e de pessoal;

§ 6º A Comissão poderá sempre que desejar acompanhar as vistorias que deverão ser realizadas.

§ 7º Para a realização de vistoria in loco de empresas sediadas fora do Estado do Acre, os custos decorrentes para equipe de avaliação, como passagens, diárias, deslocamentos terrestres e outros, correrão as expensas do interessado, que será regulamentado por ato próprio do titular do órgão competente.

Art. 6º O Edital de Credenciamento para a contratação dos bens e serviços industriais observará o seguinte:

I - autorização pela autoridade competente;